



ANEXO I – REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Matemática – Licenciatura está estabelecido de acordo com os Arts. 61, 65 e 82 da Lei 9394/1996 e está regulamentado pela Resolução nº 02/2015 – CNE/CP, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de professores da Educação Básica; pela Lei 11.788/2008, que dispõe sobre a política dos estágios obrigatórios e não obrigatórios; pela Resolução nº 03/2003 – CNE/CES, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Matemática; e pela Resolução nº 07/2015 – CONSUNI/CGRAD/UFFS, que dispõe sobre o Regulamento de Estágio da UFFS.

Parágrafo Único. O “Estágio Curricular Supervisionado” corresponde ao “Estágio Obrigatório” do Regulamento de Estágio da UFFS, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Matemática – Licenciatura consiste em uma atividade formativa e obrigatória, e constitui-se em um espaço-tempo de formação profissional e de iniciação à docência, articulando teoria e prática, permitindo a mobilização e a transformação de um conjunto de saberes acadêmicos e profissionais para observar, analisar, interpretar e avaliar práticas institucionais e profissionais, cujo desenvolvimento se traduz numa oportunidade de reflexão acadêmica, profissional e social, de iniciação à pesquisa, de reconhecimento do campo de atuação profissional e de redimensionamento dos projetos de formação.

Art. 3º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:



- I – Integrar a teoria e a prática por meio de vivências em contextos específicos de trabalho docente;
- II – Proporcionar a oportunidade de reflexões críticas do trabalho acadêmico desenvolvido;
- III – Possibilitar a mobilização, a integração e a transformação dos saberes constituídos ao longo do curso;
- IV – Favorecer o desenvolvimento e a manifestação do senso crítico frente a realidade educacional local, regional e nacional, promovendo a compreensão da escola com o meio social onde está inserida;
- V – Vivenciar diferentes processos que constituem o trabalho docente, tais como contextualização da realidade, gestão, coordenação pedagógica, planejamento, regência de classe e avaliação;
- VI – Participar de situações concretas no campo profissional, permitindo a vivência de situações que aproximem a realidade da teoria estudada durante o curso, ampliando e transformando o conhecimento profissional;
- VII – Planejar ações pedagógicas que desenvolvam no licenciando a criatividade, a iniciativa e a responsabilidade, primando pelo respeito a ética e aos contextos escolares e sociais;
- VIII – Compreender o contexto escolar e social em que se desenvolvem os processos educativos;
- IX – Experimentar diferentes situações em contextos de educação não formal como parte da formação geral do professor, desenvolvendo ações e habilidades em ambientes diferenciados;
- X – Contextualizar a gestão educacional e os diferentes espaços e processos que permeiam a organização das instituições educacionais;
- XI – Produzir atividades de pesquisa e de extensão no ensino como forma de experienciar a formação, o referencial do curso e demais atividades formativas;
- XII – Planejar e executar atividades de regência de classe no ensino de Matemática.

CAPÍTULO III

DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado será realizado em espaços educativos, incluindo escolas de natureza pública ou privada dos municípios da região de entorno da UFFS, *Campus* Cerro Largo, instituições educacionais e de educação não formal, denominadas Unidades Concedentes de Estágio (UCes).



Parágrafo único. O estágio deverá ser realizado, preferencialmente, no município de Cerro Largo – RS e, não havendo vagas, em municípios localizados nas suas proximidades.

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido de forma articulada com os componentes curriculares pedagógicos específicos do curso, sob a responsabilidade direta dos professores responsáveis pelos seguintes CCRs:

- I – Estágio Curricular Supervisionado: Gestão Escolar;
- II – Estágio Curricular Supervisionado: Matemática do Ensino Fundamental;
- III – Estágio Curricular Supervisionado: Matemática do Ensino Médio;
- IV – Estágio Curricular Supervisionado: Educação Não Formal.

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA

Art. 6º A carga horária dos componentes curriculares que integram o Estágio Curricular Supervisionado está assim distribuída:

- I – Estágio Curricular Supervisionado: Gestão Escolar – 90 horas;
- II – Estágio Curricular Supervisionado: Matemática do Ensino Fundamental – 105 horas;
- III – Estágio Curricular Supervisionado: Matemática do Ensino Médio – 105 horas;
- IV – Estágio Curricular Supervisionado: Educação Não Formal – 105 horas.

Art. 7º A carga horária das atividades dos componentes curriculares que integram o Estágio Curricular Supervisionado está distribuída no seguinte formato, cuja descrição é feita nos itens I a IV e resumida no Quadro 17:

- I – Estágio Curricular Supervisionado: Gestão Escolar (90h): 45h para atividades presenciais teóricas desenvolvidas na universidade; 15h para atividades presenciais práticas destinadas às atividades desenvolvidas na universidade e nas escolas; 15h para atividades extensionistas presenciais na universidade e nas escolas, incluindo teorização e tematização dos objetos do componente, planejamento e orientação das ações; 15h para atividades orientadas extensionistas desenvolvidas nas escolas para execução do estágio, conhecimento da realidade, contextualização, administração e gestão escolar e proposição de projetos, com orientação do professor do CCR;



II – Estágio Curricular Supervisionado (105h): Matemática do Ensino Fundamental: 45h para atividades presenciais teóricas desenvolvidas na universidade; 15 horas de prática para planejamento e elaboração dos planos de aula e escrita do relatório de estágio; 30h para atividades desenvolvidas pelo estagiário na escola para a execução do estágio, ministração e avaliação de aulas, proposição de projetos, oficinas e outras modalidades, com orientação do professor orientador; 15h para atividades orientadas extensionistas destinadas aos processos de ensino e de aprendizagem de Matemática e formação de professores;

III – Estágio Curricular Supervisionado (105h): Matemática do Ensino Médio: 45h para atividades presenciais teóricas desenvolvidas na universidade; 15 horas de prática para planejamento e elaboração dos planos de aula e escrita do relatório de estágio; 30h para atividades desenvolvidas pelo estagiário na escola para a execução do estágio, ministração e avaliação de aulas, proposição de projetos, oficinas e outras modalidades, com orientação do professor orientador; 15h para atividades orientadas extensionistas destinadas aos processos de ensino e de aprendizagem de Matemática e formação de professores;

IV – Estágio Curricular Supervisionado: Educação Não Formal (105h): 90h para aulas presenciais extensionistas destinadas às atividades desenvolvidas na universidade de forma coletiva para a teorização e tematização dos objetos do componente, construção de planejamentos e projetos, orientações das ações em espaços não formais destinadas à implementação de projetos e execução de ações socioeducativas de educação não formal; 15h para as atividades orientadas extensionistas destinadas à execução do estágio, desenvolvidas pelo estagiário sob orientação do professor do componente curricular.

Quadro 17 – Distribuição da carga horária por tipo de atividade nos CCRs de estágio

	Carga horária (em horas)					
	Total	Aulas Presenciais			Estágio	
		Teórica	Prática	Extensionista	Discente Orientada - presencial	Discente Orientada Extensionista - presencial
Estágio Curricular Supervisionado: Gestão Escolar	90h	45h	15h	15h		15h
Estágio Curricular Supervisionado: Matemática do Ensino Fundamental	105h	45h	15h		30h	15h
Estágio Curricular Supervisionado: Matemática do	105h	45h	15h		30h	15h



Ensino Médio						
Estágio Curricular Supervisionado: Educação Não Formal	105h			90h		15h

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º As atividades de Estágio Curricular Supervisionado compreendem situações de: aulas teóricas de estágio, planejamento das ações de estágio, conhecimento da realidade e familiarização com contexto escolar, diagnóstico, análise, avaliação do processo pedagógico, regência de classe, organização, administração e gestão, interação com professores, relação escola/comunidade, relação com a família, implementação de projetos e ações de educação não formal, de gestão e de pesquisa, elaboração de trabalho de conclusão do estágio, organização e participação em seminários temáticos e de aprofundamento de estudos, bem como teorização, avaliação, reflexão sobre os processos de estágio como momento preponderante da formação.

§ 1º As atividades de regência, de caráter obrigatório, podem ser desenvolvidas de modo individual ou, eventualmente, em grupo, e compreendem, além da sala de aula, atividades de minicursos, oficinas, palestras, seminários, encontros, produção de materiais didáticos, desenvolvimento de projetos de inovação, microensino e cursos preparatórios para processos seletivos.

§ 2º A prática docente do aluno pode ser considerada como parte das horas de estágio desde que realizadas em número e espaços compatíveis com a da formação profissional, respeitada a legislação vigente.

§ 3º Para os Estágios Curriculares Supervisionados de Gestão Escolar e de Educação Não Formal são permitidas práticas em grupos de até cinco alunos, por se tratar de uma atividade de reconhecimento do campo de estágio e de diagnóstico, elaboração e execução de proposições, ou seja, ações eminentemente coletivas.

§ 4º De acordo com o Regulamento de Estágio da UFFS, nas turmas de Estágio Curricular Supervisionado, o número máximo de orientandos por orientador é de 15 alunos em um mesmo CCR.

§ 5º Os CCRs de Estágio Curricular Supervisionado poderão ter parte da carga horária ofertada em contraturno mediante a necessidade de ajuste de carga horária do semestre.



Art. 9º O Estágio Curricular Supervisionado se constitui como uma atividade tanto coletiva quanto individual, pois é desenvolvido por meio de planejamentos específicos e em conjunto, propostos e implementados pelos alunos acordados com o professor do CCR Estágio Curricular Supervisionado e com o professor orientador.

Parágrafo Único. Os Estágios Curriculares Supervisionados devem gerar um Trabalho de Conclusão do Estágio (TCE), com gênero textual podendo ser artigo, relato de experiência ou relatório, de acordo com as práticas, produções e reflexões desenvolvidas e em acordo com a proposta do curso.

Art. 10. As atividades de Estágios Curriculares Supervisionados deverão coincidir, preferencialmente, com o calendário das instituições definidas como campo de estágio.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Caberá ao estagiário:

- I – Assinar o termo de compromisso;
- II – Conhecer e cumprir o regulamento do Estágio Curricular Supervisionado;
- III – Comparecer no dia e horário das orientações;
- IV – Selecionar, juntamente com o orientador de estágio, a instituição campo de estágio para a realização do Estágio Curricular Supervisionado;
- V – Solicitar a devida tramitação junto ao setor de estágios do *campus*, sob orientação do professor do CCR e do Coordenador de Estágios do curso, em casos que a instituição de escolha do estagiário não for conveniada à UFFS;
- VI – Desenvolver o planejamento de Estágio Curricular Supervisionado em conjunto com o professor orientador do estágio;
- VII – Entregar o TCE até a última semana do período letivo acadêmico;
- VIII – Cumprir todas as regras da instituição na qual será realizada o estágio;
- IX – Comunicar qualquer irregularidade no andamento do seu estágio à Divisão de Estágios, ao Setor de Estágios do *campus* ou à Coordenação de Estágios do curso;
- X – Cumprir as demais atribuições definidas no Regulamento de Estágio da UFFS.



Art. 12. Caberá ao professor orientador:

- I – Encaminhar à instituição campo de estágio o documento de apresentação do estagiário;
- II – Decidir sobre o trabalho a ser desenvolvido pelo estagiário, após ouvida a instituição campo de estágio;
- III – Aprovar o planejamento de Estágio Curricular Supervisionado do estagiário;
- IV – Orientar a elaboração e o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado do estagiário;
- V – Realizar visita *in loco* para supervisionar o campo de estágio e a atuação do estagiário em regência de classe ou no desenvolvimento de projeto de Educação Não Formal, ou ainda realizando o estágio de Gestão Escolar;
- VI – Avaliar todas as atividades do estagiário desenvolvidas no período de estágio;
- VII – Prestar informações, quando solicitadas, ao Setor de Estágios e à Coordenação de Estágios, bem como aos demais órgãos competentes da UFFS e instituições de ensino conveniadas;
- VIII – Participar de encontros promovidos pela Coordenação de Estágios do curso, com vistas ao planejamento, acompanhamento e avaliação dos estágios;
- IX – Cumprir as demais atribuições definidas no Regulamento de Estágios da UFFS.

Parágrafo único: No Estágio Obrigatório, o professor do CCR poderá assumir a função de orientador de estágio.

Art. 13. Caberá ao Coordenador de Estágios do curso:

- I – Participar dos processos de elaboração, planejamento e avaliação da política de estágios da UFFS;
- II – Coordenar as atividades de estágio obrigatório e não obrigatório a nível de curso, em articulação com os professores dos CCRs, com os professores orientadores de estágio, com a coordenação acadêmica e com as UCEs;
- III – Coordenar a execução da política de estágios no âmbito do curso;
- IV – Levantar as demandas de estágio vinculadas à execução do PPC do curso e buscar equacionar as vagas junto às UCEs;
- V – Participar de discussões teórico-práticas e logísticas relacionadas ao desenvolvimento das atividades de estágio a nível de *campus* e institucional;
- VI – Promover estudos e discussões teórico-práticas com os professores dos CCRs de estágio e com os professores orientadores de estágio do curso;



- VII – Orientar os acadêmicos do curso em relação aos estágios;
- VIII – Receber e encaminhar documentos e relatórios de estágio;
- IX – Promover a socialização das atividades de estágio junto ao curso, intercursos e UCEs;
- X – Promover ações que integrem as atividades de estágio entre os cursos de áreas afins e/ou com domínios curriculares conexos;
- XI – Atender às demandas administrativas associadas ao desenvolvimento das atividades de estágio do curso;
- XII – Zelar para que todos os estágios tenham convênios para campos de estágio e termos de compromisso do estagiário, respeitando a legislação vigente.

Art. 14. Caberá ao supervisor da UCE:

- I – Colaborar na elaboração do plano de atividades de estágio;
- II – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- III – Assegurar, no âmbito da UCE, as condições de trabalho para o bom desempenho das atividades formativas do estagiário;
- IV – Supervisionar as atividades de estágio, nos termos da lei;
- V – Controlar a frequência do estagiário;
- VI – Emitir avaliação periódica sobre as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- VII – Informar à UFFS sobre os processos de estágio desenvolvidos na UCE;
- VIII – Participar de atividades de integração promovidas pela UFFS.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado ocorrerá durante o período de estágio e abrangerá os seguintes aspectos:

- I – Elaboração do planejamento de estágio;
- II – Implementação das atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado;
- III – Elaboração do TCE do Estágio Curricular Supervisionado.

§ 1º Poderão fazer parte da avaliação a autoavaliação do estagiário, a avaliação do supervisor ou diretor da UCE, a presença e a participação nas discussões em sala de aula e nas atividades de extensão contempladas pelo CCR.



§ 2º A avaliação do rendimento escolar do estagiário abrangerá todas as atividades de Estágio Curricular Supervisionado realizadas.

Art. 16. O Estágio Curricular Supervisionado será avaliado em conformidade com o Regulamento da Graduação e com o Regulamento de Estágios da UFFS vigentes.

Art. 17. O estagiário poderá requerer a suspensão de seu Estágio Curricular Supervisionado por meio de um requerimento à Coordenação de Estágios do curso, o qual deverá ser apreciado e aprovado pelo colegiado.

Parágrafo único. A interrupção do Estágio Curricular Supervisionado poderá ocorrer a qualquer tempo no período letivo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As visitas de estágio *in loco* são de responsabilidade da UFFS por meio do professor responsável pelo CCR de estágio e/ou pelo professor orientador. Serão realizadas, obrigatoriamente, durante o estágio: uma visita por estagiário; duas, quando necessário para adequações e melhorias; e três, em caso de suspensão do estágio, sendo que o último caso pode ser do interesse da UCE, da UFFS ou do estagiário.

Art. 19. O aluno poderá realizar, em qualquer período do curso, estágio não obrigatório, o qual obedecerá ao exposto nas DCNs referentes ao curso, à legislação de estágios vigente e ao Regulamento de Estágio da UFFS, além do previsto neste regulamento.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágios do curso, cabendo recurso ao colegiado.